



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 219/1989

CONCEDE LICENÇA AO
DEPUTADO PINHEIRO LANDIM,
PARA O FIM QUE INDICA.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do Art. 107, item IV, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É concedida licença ao Deputado Pinheiro Landim, para ausentar-se do País, em interesse particular, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia 22 de janeiro de 1990, nos termos do art. 107, item IV, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985 (Regimento Interno).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 1989.

FRANCISCO PINHEIRO LANDIM
PRESIDENTE

TOMÁS ANTÔNIO BRANDÃO

2º VICE-SECRETÁRIO

ANTÔNIO ALMEIDA JACÓ

1º SECRETÁRIO

LIADERSON PONTES NETO

4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 02/01/1990.